

CONTRATO Nº 65/2017

Contrato que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE ALPESTRE, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço da Prefeitura na Praça Tancredo Neves, 300 – Alpestre/RS, inscrita no CNPJ sob n.º 87.612.933/0001-18, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL em exercício, Sr. Genuir Cenci, doravante denominado CONTRATANTE ou simplesmente MUNICÍPIO, e a Empresa VENER PEREIRA DE SOUZA - EPP, CNPJ nº 09.110.229/0001-53, com sede na Rua Teixeira de Freitas, 342, Andar 1 e 2, Santo Antonio, Porto Alegre/RS, neste ato representada por Vener Pereira de Souza, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei n.º 8.666 de 21/06/1993, no procedimento Licitatório nº 16/2017, Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2017 e nas condições expressas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é:
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, HIGIENE, LIMPEZA E CONSUMO, PARA USO PELAS ESCOLAS MUNICIPAIS E PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO, onde a contratada foi vencedora dos seguintes itens:

Item	Qtde	Produto	Marca	Valor Unitário	Valor Total
0021	10 UN	ESCOVA SANITARIA COM SUPORTE	KR	R\$ 3,48	R\$ 34,80
0026	2 UN	ESCOVA DE LAVAR ROUPA COM BASE DE PLÁSTICO RESISTENTE, CERDAS NYLON MACIAS	KR	R\$ 1,57	R\$ 3,14
0037	13 UN	PAPEL ALUMINIO EMBALAGEM COM 20 MTS	LEVE QUENTE	R\$ 29,33	R\$ 381,29
0043	12 TB	OLEO AROMATIZANTE DE AMBIENTE 140ML, FRAGRANCIAS VARIADAS (EUCALIPTO, PINHO, CITRONELA, FLORAL, LAVANDA, TALCO E LIMA LIMÃO)	ÚTIL	R\$ 12,45	R\$ 149,40
0051	30 UN	RODO DE BORRACHA, TAMANHO MINIMO 40CM, COM REFORÇO, ARMAÇÃO EM ALUMINEO.	DALCIN	R\$ 34,00	R\$ 1.020,00
0056	6 UN	RODO DE BORRACHA, TAMANHO MINIMO 40CM, COM REFORÇO, ARMAÇÃO EM ALUMINEO.	DALCIN	R\$ 36,00	R\$ 216,00
0059	50 PC	SACO P/ LIXO - 15 LITROS PCT C/ 15 UND	DSL	R\$ 1,32	R\$ 66,00
0063	260 PC	SACO P/ LIXO - 50 LITROS PCT C/ 10 UND	DSL	R\$ 1,62	R\$ 421,20
0064	200 PC	SACO P/ LIXO - 30 LITROS PCT C/ 10 UND	DSL	R\$ 1,34	R\$ 268,00
0065	340 PC	SACO P/ LIXO - CAPACIDADE 100 LITROS (75CM X 1,05M P/20KG) PCT. COM 05 UND.	DSL	R\$ 1,39	R\$ 472,60
0066	200 PC	SACO P/ LIXO - CAPACIDADE 100 LITROS (75CM X 1,05M P/20KG) PCT. COM 05 UND.	DSL	R\$ 2,14	R\$ 428,00
0067	150 PC	SACO PLASTICO PARA LIXO 200 LITROS- PACOTE C/ 5 UN	DSL	R\$ 6,90	R\$ 1.035,00
Total:					R\$4.495,43

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

2.1. A Contratada receberá o valor total de R\$ 4.495,43 (quatro mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e quarenta e três centavos), pagos proporcionalmente à quantidade entregue.

2.2. Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto com sua respectiva nota fiscal.

2.3. Nos preços deverão estar inclusos todas e quaisquer taxas e impostos que vierem a incidir para o fornecimento do objeto do presente contrato, bem como todos os impostos e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, pois os mesmos são de responsabilidade da empresa contratada.

2.4. O preços constantes do presente contrato não sofrerão reajuste durante toda a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA

3.1. O fornecimento do objeto deste contrato deverá ser feito em até 15 (quinze) dias após a solicitação no endereço da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO.

3.2. O prazo de vigência do presente contrato é até 31/12/2017 podendo ser prorrogado, mediante termo Aditivo acordado entre as partes de conformidade com o estabelecido nas Leis n.º 8666/93 e 8883/94.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto	2080 - MANUT. DESP. OPERACIONAIS SMECDT - ENSINO FUNDAMENTAL
Despesa	3390.30.00.00.00- MATERIAL DE CONSUMO
Projeto	2082 - MANUT. DESP. OPERACIONAIS SMECDT - EDUCAÇÃO INFANTIL
Despesa	3390.30.00.00.00- MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 5.1. Entregar o objeto conforme especificações e em consonância com a proposta de preços;
- 5.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, inclusive a substituição do objeto, se este for entregue em desacordo com o solicitado;
- 5.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- 5.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado;
- 5.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto.
- 5.7. O preço ajustado na Cláusula Segunda inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, artigo 71 da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94.
- 5.8. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução do fornecimento de mercadorias ora contratado, inclusive quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruição.
- 5.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 6.1. Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- 6.2. Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- 6.3. Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- 6.4. Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- 6.5. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
- 6.6. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- 6.7. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO

- 7.1. O presente contrato poderá ser rescindido:
 - 7.1.1. Por ato unilateral da Administração nos casos enumerados nos incisos I e XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93 e, no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;
 - 7.1.2. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

8.1. O presente contrato acha-se estritamente vinculado ao Edital de Licitação constante do preâmbulo deste e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações subseqüentes.

9.2. O Município se reserva no direito de adquirir somente parte da quantidade contratada, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. As partes elegem o Foro da cidade de Planalto/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

10.2. E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, para que produza os jurídicos e desejados efeitos.

Alpestre/RS, 17 de maio de 2017.

VENER PEREIRA DE SOUZA
P/ CONTRATADA

GENUIR CENCI
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Testemunhas: 1º: _____ 2º: _____

Visto:

Willian José Balbinot
OAB/RS 73.043
Assessor Jurídico